



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

**LEI Nº. 046/2008**

De 17/11/2008

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO ARTIGO 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº. 005/2007, DE 05/03/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº. 005/2007, de 05/03/2007, que passará a ter a seguinte redação:

"**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho FUNDEB será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação,
- II. 01 (um) representante do Conselho Tutelar,
- III. 01 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas,
- IV. 01 (um) representante de estudantes da Educação Básica Pública,
- V. 01(um) representante de estudantes da Educação Básica Pública - indicado pela entidade de estudantes secundaristas,
- VI. 02 (dois) representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública,
- VII. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente,
- VIII. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal,
- IX. 01 (um) representante de professores da Educação Básica Pública,
- X. 01 (um) representante de servidores técnico - administrativos das Escolas Básicas Públicas.

- § 1º- ...  
§ 2º- ...  
§ 3º- ...  
§ 4º- ...  
§ 5º- ..."

Artigo 2º) Altera o artigo inciso VII do artigo 6º da Lei Municipal nº. 005/2007, de 05/03/2007, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - ...

**Parágrafo Único** - Está impedido de ocupar a Presidência, o conselheiro designado nos termos do artigo 2º., VII, desta Lei."



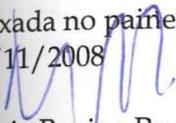
**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de novembro de 2008

  
**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
17/11/2008

  
Maria Regina Pereira  
Chefe de expediente